



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

RESOLUÇÃO ICM/UFF Nº 1, DE 16 DE MAIO DE 2024

Regulamenta as Atividades de Orientação de Trabalho de Fim de Curso I, II e Trabalho de Fim de Curso – TCC no curso de Bacharelado em Ciências Contábeis de Macaé – MCC.

O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS - MCC, DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE – MACAÉ – ICM, DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto na reunião ordinária de 07/05/2024, e em consonância com o Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF (Resolução CEP N.º 001/2015 de 14/01/2015), o Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis de Macaé, o disposto na Resolução CES01/2024 e as proposituras do Núcleo Docente Estruturante do Curso (NDE), resolve:

CAPÍTULO 1 – Das Disposições Preliminares

Artº 1 - Regular e orientar o processo de desenvolvimento das disciplinas de Orientação de Trabalho de Fim de Curso I, II e Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis de Macaé, do Instituto de Ciências da Sociedade - Macaé (ICM) da Universidade Federal Fluminense (UFF), estabelecendo critérios e procedimentos gerais a serem adotados.

Art. 2º O TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC), poderá ser desenvolvido por até dois alunos, de comum acordo entre o professor orientador e os orientandos, sob a orientação dos docentes dos Cursos do ICM.

Parágrafo primeiro: no caso do Professor orientador for de outro Curso, que não o de Ciências Contábeis, deverá **obrigatoriamente**, haver um professor coorientador do Curso de Ciências Contábeis de Macaé – MCC.

Art. 3º O produto final, desenvolvido pelas disciplinas de Orientação de Trabalho de Fim de Curso I e II, poderá ter a forma de **monografia, produção acadêmica: de artigo científico, de relatório técnico ou de projetos de desenvolvimento de produtos ou serviços** doravante denominado TCC - TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO, podendo abordar tema teórico ou teórico-prático.

Parágrafo primeiro: deverá seguir as normas atualizadas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) ou APA (American Psychological Association).

Parágrafo segundo: no início de cada semestre letivo o professor responsável pela orientação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), estabelecerá calendário específico de orientação para o desenvolvimento da disciplina de TCC.

CAPÍTULO 2 – Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 4º O TCC do curso de Ciências Contábeis terá carga horária mínima de 180 horas, integralizáveis por meio das disciplinas de MCT00150 Orientação de Trabalho de Conclusão I, MCT00104 Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso II e MCT00106 Trabalho de Conclusão de Curso.

Parágrafo primeiro: Para se matricular na disciplina MCT00150 Orientação de Trabalho de Fim de Curso I, o aluno deverá ter cumprido, obrigatoriamente, a disciplina MCT00144 Metodologia da Pesquisa Científica em Contabilidade, ou disciplina equivalente.

Parágrafo segundo: somente o aluno que tiver cumprido as disciplinas de Orientação de Trabalho de Conclusão I, Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso II e estiver devidamente matriculado na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso poderá cumprir as atividades da TCC.

Art. 5º A mudança de tema do Trabalho de Conclusão de Curso somente pode ocorrer a partir de proposta do aluno ou do professor-orientador, com a concordância de ambas as partes.

CAPÍTULO 3 – DO ALUNO, DOS PROFESSORES ORIENTADORES DA COORDENAÇÃO DO CURSO.

DO ALUNO

Art. 6º Os alunos do curso de Ciências Contábeis do ICM/UFF serão submetidos ao processo de orientação, para efeito de escolha do tema e elaboração do trabalho.

Art. 7º O aluno, dentre outros, tem os seguintes deveres específicos:

I. Realizar contato prévio com um professor-orientador, em formulário próprio disponibilizado no site do departamento, de acordo com modelo do apêndice A e B deste Regulamento, que deverão ser preenchidos e assinado pelo aluno, solicitar a assinatura do professor orientador no documento e encaminhar, via e-mail à Coordenação do Curso;

II. Apresentar, primeiramente, ao professor-orientador um anteprojeto contendo: o tema, a justificativa da escolha do tema, metodologia utilizada, os objetivos e bibliografia, no prazo estipulado pelo Calendário de TCC, divulgado semestralmente pelo professor orientador;

III. Apresentar cronograma ao professor orientador, determinando as etapas a serem cumpridas e os prazos para a realização das tarefas;

IV. Cumprir o estabelecido pelo cronograma;

V. Frequentar as reuniões convocadas pelo professor-orientador;

VI. Elaborar a versão final do TCC, obedecendo às normas e instruções deste regulamento e outras, aprovadas pelo colegiado do curso;

VII. Entregar ao professor-orientador a versão final do TCC, em formato eletrônico, em word e em PDF, para agendamento da apresentação/defesa;

VIII. Comparecer em dia, hora e local determinados pelo professor orientador para apresentar e defender, perante banca examinadora, a versão final do TCC, destinado a atender à exigência deste regulamento e como requisito para aprovação.

IX. Todos os formulários descritos nesta diretriz encontram-se disponíveis no endereço eletrônico: http://www.mct.sites.uff.br/?page_id=111 e no link [Orientações Trabalho de Conclusão de Curso](#).

X. Anotar as sugestões da banca examinadora durante a defesa do TCC e acompanhar a inclusão delas na reelaboração do trabalho final.

Art. 8º Todos os professores do Curso de Ciências Contábeis são orientadores. No entanto, tal orientação far-se-á adequando o interesse do orientador com a sua área de atuação, suas linhas de pesquisa e disponibilidade. Definidas essas questões, orientador e aluno estabelecerão, entre si, horário e local para reuniões de orientação.

Parágrafo primeiro: professores de outros cursos do ICM, de pesquisadores bem como profissionais ligados ao objeto da TCC, inclusive não vinculados à Instituição, poderão ser coorientadores, desde que aprovado pelo professor-orientador.

Parágrafo segundo: só haverá substituição do professor-orientador mediante concordância deste e do professor-orientador substituto escolhido pelo aluno, salientando que a troca de orientador não interferirá nos prazos estabelecidos para a entrega do trabalho, cabendo ao orientando providenciar novo documento de aceite de orientação informando, em campo próprio, a aquiescência das partes.

DO ORIENTADOR

Art. 9º Cabe ao orientador:

I. Orientar os alunos na escolha do tema e na elaboração e execução do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);

II. Sugerir à coordenação do curso, formalmente, normas ou instruções destinadas a aprimorarem o processo do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);

III. Acompanhar o desenvolvimento do TCC por meio de reuniões periódicas de orientação em dia e hora combinados com o aluno, usando como controle o modelo do apêndice B do presente regulamento.

IV. As reuniões, de orientação, poderão ser feitas em formato remoto ou híbrido, de comum acordo entre os discentes e os orientadores envolvidos.

DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 10º Cabe ao coordenador do curso:

- I. divulgar entre os alunos de graduação as normas e demais informações sobre a TCC;
- II. coordenar o pleno exercício das atividades relacionadas a TCC e implantar uma política de incentivo à pesquisa com os alunos e professores da graduação.

CAPÍTULO 4 – Da Defesa e Entrega Final do TCC

Art. 11º A entrega do TCC será feita ao professor-orientador, com antecedência de no mínimo 20 (vinte) dias corridos antes da apresentação, em word e pdf, pelo e-mail do professor orientador e aos membros da Banca Examinadora, respeitando as normas exigidas para a modalidade de TCC escolhida.

Art. 12º Para todos os casos de TCC, o aluno deverá submeter à exposição oral do seu conteúdo, podendo ser apresentado de forma presencial ou remota, de acordo com os entendimentos entre os professores orientadores e os orientandos.

Parágrafo único: A banca examinadora tem o compromisso final de avaliação atribuindo a melhor nota ao trabalho apresentado.

Art. 13º Após a defesa e aprovação do TCC, o aluno terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da defesa, para os devidos ajustes e, em seguida, entregar ao professor orientador a versão definitiva no formato PDF, atestando que todas as correções foram efetuadas.

§ 1º A falta de entrega da versão definitiva acarretará o não lançamento da nota atribuída na defesa, estando o aluno automaticamente reprovado.

§ 2º Cabe à coordenação do curso publicar os trabalhos de conclusão de curso aprovados, na versão definitiva, no Repositório Institucional da Universidade Federal Fluminense – RIUFF.

Art. 14º Os trabalhos devem respeitar o cronograma e prazos estabelecidos para serem avaliados no período corrente. O aluno que não entregar por escrito o TCC e/ou que não se apresentar para a sua defesa oral sem motivo justificado, será automaticamente reprovado, podendo apresentar novo trabalho, somente no período seguinte, respeitando as regras do Regulamento de Graduação da UFF.

Parágrafo único: O aluno que não apresentar o TCC de acordo com as normas vigentes deste regulamento não participará da colação de grau até que sua situação seja regularizada.

Art. 15º O professor orientador possui plena autonomia e poder para impedir que um trabalho entre em processo de avaliação ou mesmo para reprovar o aluno a qualquer tempo.

CAPÍTULO 5 – Da avaliação do TCC

Art. 16º A avaliação do TCC poderá ser feita por até quatro membros da banca examinadora, caso haja a figura do coorientador, sendo composta pelo orientador e mais dois professores dos cursos do ICM.

Parágrafo único: o professor-orientador indicará os professores que irão compor a banca examinadora que deverão ser preferencialmente da área do objeto do TCC.

Art. 17º Será atribuída nota entre 0,0 (zero) e 10,0 (dez) ao trabalho de Trabalho de Conclusão de Curso, considerando-se aprovado o discente que alcançar a nota 6,0 (seis).

Parágrafo primeiro: a nota das disciplinas MCT00150 Orientação de Trabalho de Conclusão I, MCT00104 Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso II será atribuída, exclusivamente, pelo professor-orientador.

Parágrafo segundo: no caso de Trabalho de Conclusão de Curso a nota será atribuída pela banca examinadora e deverá ser lançada no sistema IDUFF pelo Professor Orientador;

Art. 18º A defesa do TCC compreenderá exposição oral do conteúdo do trabalho de conclusão de curso, podendo ser objeto de arguição e deverá estender-se por tempo determinado pelo professor-orientador para a apresentação oral e para arguição da banca examinadora.

Parágrafo primeiro: as defesas dos TCCs serão realizadas em sessão pública;

Parágrafo segundo: as notas finais serão publicadas após a entrega final do TCC, em versão definitiva.

CAPÍTULO 6 – Das disposições gerais

Art. 19º É de inteira responsabilidade do aluno a verificação de seus prazos e obrigações junto à secretaria acadêmica e coordenação do curso.

Art. 20º Todas as suspeitas de fraude acadêmica e/ou crime de direito autoral, seja pela utilização de trabalhos já realizados, nesta ou em outras instituições, seja pelo recorte de partes de outros trabalhos, serão rigorosamente verificadas.

Parágrafo 1º: a fraude acadêmica caracteriza-se pela utilização de trabalhos já realizados, nesta ou em outras instituições e pelo recorte de partes de outros trabalhos, como se originais fossem; enquanto o crime de direito autoral caracteriza-se pela incorporação ao TCC de estudos anteriormente desenvolvidos, pelo próprio ou por terceiros, sem a devida citação de autoria.

Parágrafo 2º: em caso de confirmação das suspeitas os nomes dos envolvidos serão encaminhados à Direção da Unidade para que as medidas cabíveis sejam tomadas.

CAPÍTULO 7 - Das disposições finais

Art. 21º Os casos omissos e as interpretações deste Regulamento devem ser resolvidos pelo colegiado do curso.

Art. 22º Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado de Ciências Contábeis do ICM/UFF.

MAURO SILVA FLORENTINO
Presidente do Colegiado do
Curso de Ciências Contábeis de Macaé – MCC
#####